

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, E O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, VISANDO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE.

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, Sr. SANDRO ALEX, portador do RG nº 3.978.187-5 e do CPF nº 775.354.059-91, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com Sede na Rua Espírito Santo, nº. 777, Marechal Cândido Rondon – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Prefeito MÁRCIO ANDREI RAUBER, portador do CPF/MF sob o nº 015.432.229-60, com domicílio especial na Rua Espírito Santo, nº. 777, Marechal Cândido Rondon – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 19.855.347-6, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante o fornecimento pela SEIL ao MUNICÍPIO de 08 vigas tipo “A” com 7,5 m de comprimento e 36 lajotas com 0,40 x 1,00 m, que serão utilizados para alargamento da ponte existente sobre o Arroio Fundo, na linha que irá atender as comunidades da Linha Guarani e dos Distritos de Margarida e São Roque, com 8,09 metros de comprimento e 10,7 metros de largura, com as seguintes coordenadas:

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Cabeceira NO 24°35'28.90"S , 54° 4'6.99"O

Cabeceira NE 24°35'28.99"S , 54° 4'6.79"O

Cabeceira SO 24°35'29.20"S , 54° 4'7.02"O

Cabeceira SE 24°35'29.25"S , 54° 4'6.84"O

Conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 16/20a presente no protocolo 19.320.058-3, e Parecer Técnico de fls. 08/09 (mov.08), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 19.855.347-6.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Compete à SEIL:**

4.1.1 fornecer as vigas pré-moldadas, as guarda-rodas e as lajotas nas quantidades e nas especificações constantes da Cláusula Primeira, após a vistoria feita pelo DER, atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.1.2 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a entrega dos materiais;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

4.1.3 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

**4.2 Compete ao DER:**

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser implantada ou adaptada, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Termo de Cooperação;

4.2.3 fornecer informações básicas contidas nas Especificações Técnicas, Projetos Tipo e Montagem para Construção de Pontes Municipais do DER, a qual constitui instrumento de consulta complementar ao engenheiro responsável pela execução do projeto da obra;

4.2.4 executar nova vistoria técnica para verificar a execução ou adaptação da infraestrutura da ponte;

4.2.5 entregar no local indicado, mediante recibo, as vigas (lançamento), lajotas (descarga), guarda-rodas (descarga), após a vistoria atestando a conclusão das obras de infraestrutura das cabeceiras da ponte;

4.2.6 produzir relatório fotográfico da conclusão da obra, relativa ao objeto deste Termo de Cooperação, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.2.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.2.8 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Cooperação, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Termo de Cooperação, de forma prévia à sua assinatura;

4.3.2 apresentar o Projeto Básico da ponte, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro);

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Termo de Cooperação, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

4.3.4 previamente à entrega dos materiais, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa necessária à realização do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.6 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução do Termo de Cooperação, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.7 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.8 responsabilizar-se exclusivamente pela guarda e conservação dos materiais recebidos;

4.3.9 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Termo de Cooperação, em especial pela realização da obra;

4.3.11 manter, para fins de controle e fiscalização da SEIL, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.12 manter, durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.13 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.14 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.15 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, a infraestrutura constituída pela edificação das cabeceiras e aterros, bem como fazer reforço e adaptações da ponte existente e a colocação de lajotas, guarda-rodas e a execução de concreto simples e armado da superestrutura da obra;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

4.3.16 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo de Cooperação, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.17 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico de engenharia relativo à obra objeto deste Termo de Cooperação, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.18 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Termo de Cooperação;

4.3.19 expedir Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

4.3.20 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

4.3.21 conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;

4.3.22 receber a obra mediante Termo de Recebimento, na forma da lei;

4.3.23 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

6 Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Paula Cristina de Carvalho Rocha Piechnik, portadora do RG n° 10.352.925-5, CPF n° 020.206.749-12, e como Fiscal deste

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

Termo de Cooperação, a servidora Arlete Martins Diniz, RG: 3.475.892-1, CPF: 561.792.789-20, CREA: PR 68073/D, ambos com prerrogativas técnicas funcionais, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

6.1 São funções do Fiscal do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.1.1 receber do gestor do contrato (servidor do município) e encaminhar ao gestor do Termo de Cooperação a documentação relativa a este instrumento, para que o gestor do Termo de Cooperação verifique a conformidade com a legislação aplicada;

6.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

6.1.3 atuar como interlocutor entre o gestor do contrato (servidor do município) e o gestor do Termo de Cooperação.

6.1.4 diligenciar para que a execução do Termo de Cooperação ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.1.5 acompanhar a execução do Termo de Cooperação responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia.

6.1.6. realizar Termos de Constatação das obras da ponte e encaminhar à SEIL.

6.1.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

6.2 São funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

6.2.1 cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

6.2.2 atuar como interlocutor da SEIL;

6.2.3 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Termo de Cooperação;

6.2.4 zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação;

6.2.5 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7 Deverão ser apresentadas prestações de contas parciais do MUNICÍPIO à SEIL, a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto;

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

b) indicação da fase ou etapa de execução em que está o Termo de Cooperação, demonstrando a compatibilidade com o descrito no Plano de Trabalho;

c) relação das etapas concluídas.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Termo de Cooperação, compondo-se, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de bens construídos.

7.2 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO não prestar contas à SEIL, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação de eventual dano, ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

7.3 O gestor deste Termo de Cooperação emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à SEIL.

7.4 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8 Este Termo de Cooperação poderá ser:

8.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

8.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

8.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2022 – SEIL**

**P.I nº. 19.855.347-6**

8.3 A rescisão do Termo de Cooperação enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos materiais ou do equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

9.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Termo de Cooperação ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

9.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**  
Diretor Geral do DER/PR

**MÁRCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito de Marechal Cândido Rondon

Documento: **9\_TERMODECOOPERACAO\_Marechal\_Candido\_Rondon\_19.855.3476.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 21/12/2022 14:06, **Marcio Andrei Rauber** em 22/12/2022 11:40.

Assinatura Simples realizada por: **Maran Carneiro da Silva (XXX.030.119-XX)** em 21/12/2022 13:41 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **19.855.347-6** por: **Leticia Salla Pereira** em: 21/12/2022 12:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**6399f7f0de23fe3efd48d780492968b9**.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE TERMO  
CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

CONTRATADOS: Rosemarie Penner Pankratz, devidamente representada por Sergio Luis Cetnarsky

OBJETO: Protocolo nº 19.091.641-3 do contrato nº 6885/2022, de locação do imóvel situado na Rua José Trevisan, nº672, municípios de São José dos Pinhais- PR, para instalação da Nova Unidade de Ensino de São Marcos, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 21/12/2022 e término em 20/12/2023. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 4101.123.6842.6470 Natureza da Despesa 33903600/3615 Fonte de Recursos 116 - SEQE.

VALOR TOTAL: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

AUTORIZADO POR: Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria Geral - SEED

por Delegação de Competência Res. nº 6151/2022- GS/SEED

DATA: 13/12/2022

PROTOCOLO: 19.091.641-3

139510/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2022

PROTOCOLO Nº 19.405.030-5

PARTES INTERESSADAS: Mitra Diocesana de Paranaguá e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED, neste ato representado pelo seu titular o Secretário Interino Vinicius Mendonça.

OBJETO: Locação de imóvel para atender o Colégio Estadual Rocha Pombo, município de Morretes - PR.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007 de acordo com a Informação nº 1321/2022 - PRC/PGE e Informação nº 1761/2022 - SEED/ASS TEC a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 142.005,84 (cento e quarenta e dois mil e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

AUTORIZADO POR: Vinicius Mendonça Neiva

Secretário Interino - SEED, por

Delegação de Competência

Res. 8.134/2022 - SEED/GS

DATA: 21/12/2022

139641/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL  
SBI/LOCAÇÃO

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.

Em consonância ao contido no protocolado 19.620.154-8, referente ao Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do valor mensal ao Contrato de Locação nº 031/2020, fica apostilado ao Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a Mitra da Diocese de Ponta Grossa., para alterar a Cláusula Primeira do valor: onde se lê: R\$ 9.490,25 (nove mil quatrocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) leia-se: R\$ 10.104,27 (dez mil cento e quatro reais e vinte e sete centavos) a partir do dia 06/11/2022. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: ALISSON MICHEL MESSIAS

Assessor da Diretoria Geral - SEED

por delegação de competência

Res. nº 7.756/2022- GS/SEED

DATA: 09/12/2022

PROTOCOLO: 19.620.154-8

139656/2022

## Secretaria da Fazenda

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº  
02/2019 - SEFA/SEPL

PROTOCOLO: SID nº 19.643.619-7

COOPERANTES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, CNPJ Nº 76.416.890/0001-89 e a SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, CNPJ Nº 76.416.916/0001-99

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 02/2019, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DATA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda) e Louisa de Costa e Silva Garnica (Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes).

139403/2022

Secretaria de Infraestrutura e  
LogísticaSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 19.855.347-6

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 009/2022-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Marechal Cândido Rondon.

DO OBJETO: Fornecimento de 08 vigas tipo "A" com 7,5 m de comprimento e 36 lajotas com 0,40 x 1,00 m, que serão utilizados para alargamento da ponte existente sobre o Arroio Fundo, na linha que irá atender as comunidades da Linha Guarani e dos Distritos de Margarida e São Roque, conforme Plano de Trabalho de fls. 16/20a presente no PI 19.320-058-3 e Parecer Técnico de fls. 08/09 (mov.08), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS PRAZOS:

Do prazo de execução: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Da Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR/FISCAL: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como Gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Paula Cristina de Carvalho Rocha Piechnik, portadora do RG nº 10.352.925-5, do CPF nº 020.206.749-12 e como fiscal, a engenheira Arlete Martins Diniz, portadora do RG: 3.475.892-1, CPF: 561.792.789-20, CREA nº 68.073/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 21 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes  
Diretor Geral/ DERFernando Furiatti Sabóia  
Secretário/SEILSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 17.483.991-3

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV036/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Mercedes.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 036/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 393 - mov. 153), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

<b>Total do Convênio</b>	<b>R\$</b>	<b>6.491.380,00</b>
Valor do Estado	R\$	2.000.000,00
Valor do Município	R\$	4.491.380,00
<b>Contrato</b>	<b>R\$</b>	<b>5.702.822,41</b>
<b>Administrativo</b>		
Valor do Estado	R\$	1.757.045,33
Valor do Município	R\$	3.945.777,08
<b>Supressão Estado</b>	<b>R\$</b>	<b>242.954,67</b>
<b>Supressão Município</b>	<b>R\$</b>	<b>545.602,92</b>
Novo Valor do Convênio	R\$	5.702.822,41

DATA: 22 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes  
Diretor Geral - DER/PRFernando Furiatti Sabóia  
Secretário/SEILSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 18.857.326-6

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV065/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Ivaiporã

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 065/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 317 - mov. 147), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

<b>Total do Convênio</b>	<b>R\$</b>	<b>17.773.418,02</b>
Valor do Estado	R\$	15.000.000,00
Valor do Município	R\$	2.773.418,02
<b>Contrato Administrativo</b>	<b>R\$</b>	<b>16.244.918,49</b>
Valor do Estado	R\$	13.710.012,69

Valor do Município	R\$	2.534.905,80
<b>Supressão Estado</b>	<b>R\$</b>	<b>1.289.987,31</b>
<b>Supressão Município</b>	<b>R\$</b>	<b>238.512,22</b>
Novo Valor do Convênio	R\$	16.244.918,49

DATA: 22 de dezembro de 2022.

**Alexandre Castro Fernandes**      **Fernando Furiatti Sabóia**  
 Diretor Geral – DER/PR                      Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 18.865.805-9

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV088/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de União da Vitória.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 088/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 343 - mov. 131), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

<b>Total do Convênio</b>	<b>R\$</b>	<b>831.575,17</b>
Valor do Estado	R\$	542.230,25
Valor do Município	R\$	289.344,92
<b>Contrato Administrativo</b>	<b>R\$</b>	<b>790.028,62</b>
Valor do Estado	R\$	515.139,75
Valor do Município	R\$	274.888,87
<b>Supressão Estado</b>	<b>R\$</b>	<b>27.090,50</b>
<b>Supressão Município</b>	<b>R\$</b>	<b>14.456,05</b>
Novo Valor do Convênio	R\$	790.028,62

DATA: 22 de dezembro de 2022.

**Alexandre Castro Fernandes**      **Fernando Furiatti Sabóia**  
 Diretor Geral – DER/PR                      Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 17.957.641-4

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV096/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Carlópolis.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 096/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 301 - mov. 119), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

<b>Total do Convênio</b>	<b>R\$</b>	<b>1.381.308,31</b>
Valor do Estado	R\$	1.270.156,14
Valor do Município	R\$	111.152,17
<b>Contrato Administrativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.215.407,47</b>
Valor do Estado	R\$	1.117.606,02
Valor do Município	R\$	97.801,45
<b>Supressão Estado</b>	<b>R\$</b>	<b>152.550,12</b>
<b>Supressão Município</b>	<b>R\$</b>	<b>13.350,72</b>
Novo Valor do Convênio	R\$	1.215.407,47

DATA: 22 de dezembro de 2022.

**Alexandre Castro Fernandes**      **Fernando Furiatti Sabóia**  
 Diretor Geral – DER/PR                      Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 19.840.120-0 apenso ao PI 16.973.735-0

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2021

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

CONVENIENTE: Município de Cornélio Procopio

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 015/2021, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 120 dias a partir de 22 de dezembro de 2022 até 21 de abril de 2024.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 21 de abril de 2024 até 18 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único**

O cronograma físico financeiro analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 12), parte integrante do Plano de Trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 22 de dezembro de 2022.

**Alexandre Castro Fernandes**      **Fernando Furiatti Sabóia**  
 Diretor Geral/DER                                      Secretário/SEIL

139760/2022

**Secretaria da Saúde**

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106/2022	
PROTOCOLO Nº	19.792.434-9
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	SAFONI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 10.588.595/0010-92).
OBJETO	Aquisição de medicamento CAPLACIZUMABE 10 MG, comercializado como CABLIVI
VALOR	R\$ 4.803.303,60 (quatro milhões, oitocentos e três mil, trezentos e três reais, sessenta centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 22/12/2022.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no artigo 33, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

139564/2022

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2022	
PROTOCOLO Nº	19.740.365-9
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	SAFONI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 10.588.595/0010-92).
OBJETO	Aquisição de medicamento ALFA-GLICOSE 50MG, comercializado como MYOZYME.
VALOR	R\$ 569.069,28 (quinhentos e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais, vinte e oito centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 22/12/2022.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no artigo 33, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

139643/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
 RESULTADO DE LICITAÇÕES**

Protocolo n.º 19.463.590-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022\_INTERNACIONAL/SESA (ADJUDICADO)

PHARMIX GMBH, lote 01, US\$ 92.210,00

Curitiba, 02 de janeiro de 2023

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

139719/2022

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2022	
PROTOCOLO Nº	19.812.517-2
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A (CNPJ Nº 07.752.236/0001-23)
OBJETO	DEUTETRABENAZINA 12MG Caixa C/ 60 comprimidos Ref. Comercial: AUSTEDO.
VALOR	R\$ 155.422,80 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), Secretário de Estado da Saúde, em 22/12/2022.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

139617/2022